

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
CREDENCIAMENTO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
PORTO ALEGRE - GRANPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS AO **PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO E DA GRANPAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, EM ESPECIAL NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 e DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor Fernando Becker Pires, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CM Granpal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 25/2026**:

1 – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços técnicos profissionais especializados relacionados ao processo integral de regularização fundiária urbana em núcleos informais localizados nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica do município e do GRANPAL, compreendendo todas as etapas necessárias legalmente exigidas, em especial na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº



9.310/2018 e suas eventuais alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

2.1. O presente Chamamento Público será divulgado no site oficial do CM GRANPAL, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios/FAMURS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir de 23/10/2026, às 09h, período durante o qual os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. Durante a vigência do Edital, será admitido o ingresso de novos interessados aptos, observados os procedimentos de recebimento, análise e divulgação estabelecidos pela Administração e pela regulamentação aplicável.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

a) - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

b) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;

c) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;

d) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

e) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de 60 dias, iniciando no dia 23/10/2026 nos termos do ANEXO III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;

e) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.

4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;



e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL Os participantes deverão apresentar a documentação técnica prevista no Termo de Referência (ANEXO I), além da seguinte:

a) Certidão Negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, bem como de seu responsável técnico.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.

d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por



Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.

e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e

4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.

h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir

da data de sua expedição.

j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS)



5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

5.1.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - A análise da documentação será realizada pelos setores técnico e jurídico do Consórcio, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2 - Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3 - Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.5 – O termo de credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.6 - O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.7 - Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de divulgação do resultado.



7.2 O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente do Consórcio CM Granpal através do painel da plataforma digital.

7.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios

Consorticiados.

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.5 - A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A seleção das empresas credenciadas para execução dos serviços não se dará por competição, mas por mecanismo objetivo de distribuição de demandas, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Toda a seleção deverá ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar próprio, a ser elaborado pelo município consorciado.

A convocação das credenciadas para execução dos serviços ocorrerá a partir da seleção, por parte do município consorciado, de pelo menos um dos seguintes critérios:



I – Sistema de Rodízio

- a) Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem de credenciamento;
- b) A ordem inicial será definida pela data e hora do deferimento do credenciamento, devidamente registrada em ata ou sistema eletrônico;
- c) Após a convocação de uma empresa, esta será automaticamente deslocada para o final da lista, assegurando-se a alternância entre as credenciadas.

II – Critério Territorial

- a) Sempre que possível, será priorizada a convocação de empresa credenciada com atuação ou base operacional mais próxima do local da execução, com o objetivo de:
 - otimizar custos logísticos;
 - reduzir o tempo de mobilização;
 - aumentar a eficiência na prestação do serviço;
- b) Caso haja mais de uma empresa apta na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio entre elas.

III – Capacidade Operacional e Disponibilidade

- a) A convocação observará a capacidade operacional declarada pela credenciada, especialmente quanto a:
 - equipes disponíveis;
 - equipamentos;
 - volume máximo de atendimento simultâneo;
- b) A empresa poderá, justificadamente, declinar da execução, hipótese em que será convocada a próxima da lista, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

IV – Critério de Urgência e Emergência

- a) Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser convocada diretamente a empresa:
 - com maior disponibilidade imediata, ou
 - com melhor capacidade técnica para atendimento específico da demanda;
- b) Nesses casos, deverá ser formalizada justificativa técnica da escolha.



V – Avaliação de Desempenho

a) O desempenho das credenciadas será continuamente avaliado, considerando:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento de prazos;
- conformidade técnica;

b) Empresas com desempenho insatisfatório poderão:

- ter sua convocação temporariamente suspensa; ou
- ser descredenciadas, conforme regras do edital

VI – Vedação de Escolha Discricionária

É vedada a escolha arbitrária de credenciadas, devendo toda convocação observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O município consorciado deverá elaborar ETP próprio, com a justificativa técnica da escolha do fornecedor

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONSÓRCIO

a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;

b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;

c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

10.2 - DOS CREDENCIADOS

a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;

b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;



b.1) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.

c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;

d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;

e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

g) Apresentar, mensalmente, ao CM Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 11.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;

h) Manter os dados de contato da empresa atualizados;

i) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;

j) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

l) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.

m) Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários

para efetiva prestação do serviço.

10.3 - DOS MUNICÍPIOS

a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;

b) Observar os limites de valor disponíveis nos ANEXOS I e II;

c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;

d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;



e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;

f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CM Granpal.

11 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO I.

11.2 - Os deslocamentos, custas e eventuais taxas ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus ou incumbência aos Municípios ou ao Consórcio GP.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.

13.2 – A documentação deverá chegar ao CM GRANPAL no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

13.3 - O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

13.4 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

13.5 - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.



14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

15.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 (sessenta) meses.

15.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

j) Certidão Negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, bem como certidão negativa de seu responsável técnico.

l) Certidão Negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

m) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;

n) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.



o) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

15.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5a e 6a, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

15.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

15.7 -As empresas interessadas no credenciamento deverão manifestar-se em até 90 (noventa) dias após a publicação deste edital, não sendo possível solicitações de credenciamentos findado tal prazo.

16 - DO PESSOAL CREDENCIADO

16.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1- O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2- Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3- O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

18 – DA VIGENCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



20 – DOS ANEXOS

20.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital 25/2026;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IX - Critério de Seleção das Credenciadas

Porto Alegre/RS, 22 de outubro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante



Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
22/10/2026 13:01:25

Assinado eletronicamente com certificado virtual

